



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

LEI Nº 069/90

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL NA INSTALAÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA DE DIAMANTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

- Artigo 1º. - Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a participar da criação da Escola Agrícola de Diamante do Norte Estado do Paraná, através da contribuição no valor de 1.645,8 BTNF, à ser transferida à Prefeitura Municipal daquele Município;
- PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mencionado no presente Artigo destinar-se-á à aquisição de 1/2 (meio) alqueire paulista de terras rurais, para o fim proposto;
- Artigo 2º. - Em função da contribuição mencionada no Artigo anterior, a Direção da Escola Agrícola de Diamante do Norte, ou denominação legal que a ela venha a ser dada, concederá ao Município de Itaúna do Sul, 02 (duas) vagas a quais nas séries a serem escolhidas pelo último, que as distribuirá segundo critérios a serem adotados, a título de bolsas de estudos;
- Artigo 3º. - A transferência de que trata esta Lei será objeto de Prestação de Contas ao Município de Itaúna do Sul, a través da apresentação da cópia da Escritura Pública de Compra e Venda;
- Artigo 4º. - Recebidos os recursos e não aplicados imediatamente, o Município de Diamante do Norte deverá aplicar os recursos no mercado de capitais, especialmente no Banco do Estado do Paraná s/a, em conta especial somente movimentável para o pagamento do fim determinado;
- Artigo 5º. - Para a realização do fim determinado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de 1.645,8 BTNF, com a seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

0300: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301: GABINETE DO SECRETÁRIO
4000: DESPESAS DE CAPITAL
4300: TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4323: TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS

Parágrafo Único: A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente Lei, far-se-á me diante o cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente segundo o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

Artigo 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra/rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos /
23 dias do mês de abril de 1990.


Francisco Inocencio Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL